



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

DECRETO N.º 754, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DO PROCESSO DE LOCALIZAÇÃO PROVISÓRIA DE PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO NOVO DO SUL (ES), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como o art. 71, inciso VIII e art. 75 inciso III da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, e

CONSIDERANDO, o OF. SEMEC/RNS – N° 1068/2022, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura nos autos do Processo Administrativo 006699/2022, solicitando a constituição da Regularização do Processo de Localização Provisória de Professores Efetivos da Rede Municipal de Educação de Rio Novo do Sul com o fito de atender as necessidades de interesse público da referida Secretaria, que atende a Educação Básica dos profissionais de Docência de Educação Infantil ou Ensino Fundamental Regular – EJA e Docente de Educação Física.

DECRETA:

Art. 1º A localização se destina a professores em função de docência e em função de natureza pedagógica, para atuar nas escolas municipais.

Art. 2º Não será concedido a Localização Provisória nos seguintes casos:

- I – em estágio probatório;
- II – licenciados para trato de interesse particular, salvo se interrompida a licença;
- III – licença médica provisória.

Art. 3º Os inscritos só poderão escolher a vaga que pertença à mesma área de atuação em que estejam efetivamente lotados.

Art. 4º As vagas para a escolha da Localização Provisória serão as vagas CLASSE VAGAS, originadas de desdobramento de turmas, em que não haja efetivo lotado, exceto se o professor candidato estiver excedente na unidade escolar, a fim de não oferecer prejuízos para a administração da educação no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL

Art. 5º As vagas para Localização Provisória serão divulgadas 24 horas antes do dia da escolha.

Art. 6º. Após o procedimento da Localização Provisória, não será permitida nova localização até as férias de fim de ano.

Art. 7º Não será permitido desfazer o Processo de Localização Provisório antes do fim do ano letivo de 2023.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,

Rio Novo do Sul (ES), 25 de novembro de 2022.


JOCENEI MARCONCINI CASTELARI
PREFEITO MUNICIPAL